



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

DECRETO N.º 246 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO de MARAVILHAS/MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.

O Prefeito Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a premente necessidade de regulamentar os valores da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e outros da mesma natureza, estabelecidos no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor venal dos imóveis urbanos para efeito de tributação do ITBI no âmbito do Município de Maravilhas/MG, para o exercício financeiro de 2.023, considerando-se lotes de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a saber:

I - Bairro Buriti: R\$ 17.214,89 (dezessete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos);

II - Bairro Centro: R\$ 26.815,49 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos);

III - Bairro Cidade Nova: R\$ 19.863,34 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos);

IV - Bairro Estiva: R\$ 25.160,22 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e vinte e dois centavos);

V - Bairro Jardim Canela: R\$ 26.815,49 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

VI - Bairro Poção: R\$ 25.160,22 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e vinte e dois centavos);

VII - Bairro Serra: R\$ 26.815,49 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos);

VIII - Bairro Santo Antônio: R\$ 17.214,89 (dezesete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos);

IX – Bairro Recanto das Andorinhas: R\$ 17.214,89 (dezesete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos);

X – Bairro Conjunto Habitacional Prefeito José Juca Matoso: R\$ 19.863,34 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão calculados proporcionalmente ao tamanho do imóvel.

Parágrafo Segundo – A avaliação do terreno será acrescida da benfeitoria, a ser calculada tendo por base de cálculo a quantia de R\$ 63,93 (sessenta e três reais e noventa e três centavos) o metro quadrado.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor venal do hectare de terras para efeito de tributação do ITBI no âmbito do Município de Maravilhas/MG, para o exercício financeiro de 2.023, a saber:

I – Cultura: R\$ 5.694,16 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);

II – Campo: R\$ 3.972,67 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos);

III – Cerrado: R\$ 3.310,55 (três mil, trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos); e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

IV – Floresta: R\$ 1.986,34 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

IV – Terras não identificadas: R\$ 5.694,16 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);

Art. 3º - Caberá ao Setor de Arrecadação proceder aos ajustes necessários a fim de aplicar nas transmissões e cadastros os valores ora impostos.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Maravilhas, Estado de Minas Gerais, 26 de dezembro de 2.022.

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE Dec. 46 DE 26/12/22 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

MARAVILHAS, 26 DE 12 DE 22

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

Índice de InflaçãoInflação registrada pelo INPC/IBGE
2022 e 2021**INPC/IBGE - 2022**

Mês	Índice Acumulado		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Nos últimos 12 meses	
Nov/2022	0,38	5,2064	1.724,4533
Out/2022	0,47	4,8082	1.717,9252
Set/2022	-0,32	4,3179	1.709,8888
Ago/2022	-0,31	4,6528	1.715,3780
Jul/2022	-0,60	4,9782	1.720,7122
Jun/2022	0,62	5,6119	1.731,0988
Mai/2022	0,45	4,9611	1.720,4321
Abr/2022	1,04	4,4909	1.712,7248
Mar/2022	1,71	3,4154	1.695,0958
Fev/2022	1,00	1,6767	1.666,5970
Jan/2022	0,67	0,6700	1.650,0961

INPC/IBGE - 2021

Mês	Índice Acumulado		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Nos últimos 12 meses	
Dez/2021	0,73	10,1602	1.639,1140
Nov/2021	0,84	9,3618	1.627,2352
Out/2021	1,16	8,4508	1.613,6803
Set/2021	1,20	7,2072	1.595,1762
Ago/2021	0,88	5,9360	1.576,2611
Jul/2021	1,02	5,0119	1.562,5110
Jun/2021	0,60	3,9516	1.546,7343
Mai/2021	0,96	3,3316	1.537,5092
Abr/2021	0,38	2,3491	1.522,8895
Mar/2021	0,86	1,9616	1.517,1244
Fev/2021	0,82	1,0922	1.504,1884
Jan/2021	0,27	0,2700	1.491,9544

Mostrar/Ocultar
Períodos anteriores

Dados primários - índice do mês:

IPCA's especiais - Departamento Econômico do Banco Central do Brasil - DFPEC

ICP's, IPI's, IPC's e INCC's - Fundação Getúlio Vargas - FGV

IPC do município de São Paulo - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

IPCA's, INPC e IPP - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

ICV do município de São Paulo - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE